

**“ REQUERIMENTO Nº 42/2014 “**

SENHORA PRESIDENTE;

Requeiro a Mesa ouvido o plenário na forma regimental que seja oficiado a o Sr. João Ferreira Junior, DD. Prefeito Municipal de Lupércio, para que junto ao Setor competente do Município, estude as possibilidades de regulamentação da Jornada de Trabalho dos Funcionários dos Setores de Saúde e de Coleta de Lixo, para 06(Seis) horas ininterruptas.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se pelo fato de que, principalmente no setor de Saúde, estaremos melhorando ainda mais, o atendimento aos nossos Municípios, uma vez que, poderá ser instituído 02(Dois) turnos de trabalho, das 6:00 às 12:00 horas e das 12:00 às 18:00 horas. Seriam 12(doze) horas de atendimentos ininterruptos, dando mais comodidade aos Municípios, bem como aos funcionários. Quanto aos coletores, quando da paralisação para almoço, gera um tremendo atraso nas atividades, tendo em vista o deslocamento do local de serviços até o relógio de ponto e vice-versa, bem como, o risco de esforços físicos, logo após alimentarem-se. (segue mais justificativas em anexo)

Na certeza de ver cumprido este requerimento, antecipo agradecimentos.

**SALA DAS SESSÕES FCO. ANGELO QUITO, 12 DE AGOSTO DE 2.014.**

**APARECIDO DONIZETI CREMONEZE  
VEREADOR**

⇒ O QUE É:

É a carga horária semanal, prevista em lei, a ser cumprida obrigatoriamente pelos servidores que no âmbito da administração municipal será fixada em até 40 (quarenta) horas semanais.

⇒ ABRANGÊNCIA: Servidor Público.

⇒ DO REGULAMENTO:

As jornadas de trabalho podem ser caracterizadas como:

- Integral para 40 (quarenta) horas semanais;
- Especial para jornadas de 12 (doze), 20 (vinte), 22 (vinte e duas), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) ou 36 (trinta e seis) horas semanais.

A jornada semanal de trabalho deverá ser cumprida de acordo com o horário estabelecido pelo superior imediato e mediato para atendimento das necessidades do serviço, sendo o Órgão Central de Recursos Humanos previamente informado.

Será admitido dentro da jornada regular para serviços caracterizados como essenciais e/ou que não sejam passíveis de descontinuidade, o sistema de turno, que ficará restrito às áreas de segurança comunitária, de atendimento ambulatorial e hospitalar, de atendimento nas unidades básicas de saúde, de atendimento emergencial, na prestação de Serviço de Coleta de Lixo Doméstico, fiscalização de posturas e trânsito.

O descanso semanal é o intervalo mínimo de 2 (dois) dias semanais, que poderão coincidir, preferencialmente, com o sábado e o domingo.

⇒ DESCONTO DO (DSR):

A ocorrência de ausência injustificada acarretará o desconto do descanso semanal remunerado (DSR), obedecendo aos limites semanais:

A alteração de jornada de trabalho é a redução ou ampliação da carga horária, que poderá ser efetuada mediante a justificativa pela chefia imediata, com a concordância do servidor e do secretário ou autoridade equivalente, e expressa autorização do Prefeito ou autoridade máxima do órgão.

A nova jornada de trabalho se iniciará sempre, no primeiro dia do mês subsequente, e será precedida de ato formal publicado na imprensa local e/ou regional.

A jornada de trabalho será ininterrupta nas áreas de atendimento hospitalar ou ambulatorial, nas unidades de saúde de atendimento emergencial de Serviço de Coleta de Lixo Doméstico e fiscalização de postura e trânsito